

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO, COCÇÃO E FORNECIMENTO TRANSPORTADO DE DESJEJUM PARA A CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA, QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A EMPRESA RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, CNPJ nº 40245920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, Ala "D", Centro Cívico, Curitiba / PR, representada por seu titular, a Secretária **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ 76.900.463/0001-71, I.E. 1070122738, representada por seu representante legal Senhor **CARLOS HUMBERTO DE SOUZA**, Diretor Superintendente, inscrito no CPF/MF nº 393.968.009-53, RG nº 951.747 SSP/PR adiante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Luiz Franceschi, 657, Bairro Thomaz Coelho, Araucária – Paraná, CEP 83.707-072 – Caixa Postal 166, contato (41) 3641-3082 / 3641-3091, fax: (41) 3643-1448, e-mail: comercial@risotolandia.com.br , licitacao@risotolandia.com.br , acordam em celebrar o presente Contrato de prestação de serviço de nutrição, cocção e fornecimento transportado de desjejuns para presos da **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP**, cujas orientações passam a fazer parte integrante do presente. O presente instrumento é regido ainda pelas Leis Federais n.º 10.520/02, 8.666/93 e pela Lei Estadual n.º 15.608/07 e pelo Decreto Estadual n.º 2.391/08, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 1.310 (um mil, trezentos e dez) desjejuns **diariamente** destinados a presos da **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP**, ininterruptamente, inclusive em feriados, de modo transportado , servidos em conformidade com as condições e especificações técnicas descritas no contrato nº 100/2012, parte integrante e inseparável deste instrumento, com a composição a seguir:

COMPOSIÇÃO PER CAPITA DO DESJEJUM (PORÇÃO EM GRAMAS/ML)
<ul style="list-style-type: none">• 02 Pães de leite, no mínimo 50 g cada, fatiados ao meio e passado no mínimo 10 g de margarina/ manteiga (04 vezes na semana) e 10 g de doce pastoso (03 vezes na semana), devidamente embalados, individualmente em sacos plásticos atóxicos;• Café com leite (300ml) adoçado devendo ser servidos 04 vezes na semana e 300 ml de café puro (preto) adoçado em 03 vezes na semana;• O café servido deverá ter certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As quantidades máximas diárias são meramente referenciais, não significando, em hipótese alguma, certeza de faturamento mensal pela **CONTRATADA**, que deverá faturar apenas o efetivamente entregue durante o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.



PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A entrega dos desjejuns será na **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA – CCP**, Rua das Palmeiras, s/nº – Piraquara/PR CEP 83.301-970

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO UNITÁRIO E VALOR TOTAL

A CONTRATADA se obriga a fornecer os desjejuns, objeto deste contrato, pelo **preço unitário de R\$ 1,19** (um real e dezenove centavos), totalizando para o período contratado de **120** (cento e vinte dias) em **R\$ 187.068,00** (cento e oitenta e sete mil e sessenta e oito reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos previdenciários e trabalhistas, benefícios e despesas indiretas, lucro e demais despesas de qualquer natureza, nada mais sendo devido à CONTRATADA, a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajustamento do preço contratual efetivar-se-á de acordo com o previsto na Lei Estadual nº 15.608/07, devendo retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Administração pela adoção do “Índice Geral de Preço de Mercado” (IGP-M) acumulado do período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo GFS/SEJU, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao vencido a contar da entrega da fatura devidamente atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente aos desjejuns efetivamente entregues, acompanhada dos originais das Certidões de Regularidade junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, junto à Receita Federal do Brasil, Municipal, Estadual e Trabalhista (válidas e regulares).

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para fazer frente às despesas correrão à conta da dotação: **Projeto/Atividade Rubrica, Dotação: 4903.14421034.183**
Natureza da despesa 3390.39.18 - Fornecimento de Alimentação, Fonte 100

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

O fornecimento dos desjejuns realizar-se-á pela **CONTRATADA** e serão entregues na **CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP**, conforme endereço constante no parágrafo quarto da Cláusula Primeira, com instrumental e suporte próprio, dentro dos horários indicados pela Direção da **CCP**, sendo que os desjejuns deverão ser recebidos e verificados pela Comissão de Recebimento de Alimentos designada pela Direção da Unidade Penal, devendo ser distribuídos pelos agentes públicos mediante prévia contagem e o documento de entrega vistado e anotado pelo representante da Comissão de Recebimento designado para este fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fornecimento deverá ser iniciado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço para este fim, emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não há data certa para a emissão da Ordem de Serviço para início da prestação dos serviços, podendo ocorrer imediatamente após a assinatura deste contrato ou no decorrer de sua vigência, em conformidade com o interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A. Constituem obrigações da CONTRATADA:

1) Seguir normas técnicas apropriadas de armazenamento dos produtos, gêneros alimentícios e refeições prontas, bem como, veículo(s) destinado ao transporte dos mesmos equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004), mantendo as instalações da empresa, os utensílios, móveis e veículos utilizados permanentemente arrumados e descontaminados;

2) Permitir pleno poder à **CONTRATANTE** na supervisão, acompanhamento e controle do desempenho das atividades, objeto do Contrato, principalmente no que tange ao recebimento, qualidade (dos produtos, gêneros alimentícios, e das refeições prontas), limpeza e asseio das áreas físicas envolvidas e dos empregados da **CONTRATADA** designados para o servimento das refeições;

3) Manter durante a vigência do contrato o Alvará de Funcionamento do local de preparo e armazenamento dos alimentos, expedido pelo órgão competente, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato;

4) Apresentar ao setor de nutrição do Departamento Penitenciário, em até 10 dias após o início do contrato o Manual de Boas Práticas, além de observar rigorosamente as disposições constantes na RDC nº 216/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5) No ato da assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá obrigatoriamente fornecer por escrito a identificação dos veículos que serão utilizados para o transporte das refeições e a relação nominal com o respectivo número da carteira de identidade dos funcionários que farão tais serviços. Os veículos e os funcionários estarão sujeitos a revistas e às Normas de Segurança de cada uma das Unidades Penais;

6) Indicar um funcionário responsável pela execução do presente contrato que representará a **CONTRATADA** em todas as comunicações e solicitações da **CONTRATANTE**, bem como um(a) nutricionista responsável;

7) Manter o quantitativo de empregados necessários à execução dos serviços, substituindo prontamente os seus empregados, cuja conduta, avaliada pela direção, seja incompatível com as normas disciplinares da unidade penal;

8) Fornecer aos seus empregados e fazê-los usar rigorosamente, uniformes, luvas e máscaras descartáveis e protetores de cabelo, de acordo com a necessidade do serviço a ser executado, cabendo à Comissão de Recebimento de Alimentos, instituída pela Direção

do Estabelecimento Penal, fiscalizar e exigir que usem, rigorosamente, o material fornecido;

9) Exigir que seus empregados apresentem-se ao trabalho limpos e asseados, conforme padrões exigidos para os Manipuladores de Alimentos;

10) Respeitar as determinações contidas nas Normas de Segurança e Higiene do Trabalho, adotadas pela **CONTRATANTE** e pela Consolidação das Leis do Trabalho;

11) Responsabilizar-se pela administração dos serviços, devendo, para tanto, fazer-se representar por Nutricionista habilitado(a) com registro no CRN, com poderes para representar a **CONTRATADA** e deliberar sobre qualquer assunto que se relacione com o objeto contratado;

12) Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: uniformes, salários, exames médicos, seguro contra acidentes de trabalho e pelos direitos assegurados nas leis trabalhistas (férias, aviso prévio, indenizações, etc) e previdenciárias. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a **CONTRATANTE** pelos empregados da **CONTRATADA**, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a **CONTRATANTE** no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente Contrato;

13) Efetuar diariamente, após o término das atividades, a sanitização do ambiente, materiais, equipamentos e utensílios (caixas para acondicionamentos de alimentos, etc.), com produto sanitizante de comprovada eficiência e registrado em órgão oficial;

14) Fornecer em número suficiente, bens e utensílios que se fizerem necessários à execução do objeto contratual;

15) Proceder, diariamente, às suas expensas e meios, à remoção dos restos de alimentos e embalagens e de tudo quanto for julgado inaproveitável, devidamente embalados;

16) Responsabilizar-se por todos os recolhimentos de tributos incidentes direta e indiretamente sobre o objeto do presente Contrato;

17) Possuir, quando da assinatura do contrato, e mantê-las válidas todas as licenças sanitárias e alvarás de funcionamento do local de preparo e manipulação dos alimentos e demais exigências legais para a prestação e execução do serviço, devendo prová-lo documentalmente à **CONTRATANTE**, sob pena de perda do direito à contratação e submissão às penalidades administrativas legalmente cabíveis, após regular instauração de processo administrativo.

B. Constituem-se obrigações da CONTRATANTE:

1) Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato;

2) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de pessoa especialmente designada por Portaria exarada pela Direção da Unidade, e pelas nutricionistas do DEPEN;

3) Manter os entendimentos com a **CONTRATADA**, por intermédio da pessoa responsável por ela indicada e da (o) nutricionista, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CAUÇÃO

A **CONTRATANTE** prestará Garantia de Execução, na modalidade a ser por ela definida na forma prevista no § 1º do art. 102 da Lei Estadual n.º 15.608/07, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser assinado.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução emitida em favor da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Em caso de aditivo de prazo, a garantia de execução deverá ser prorrogada na mesma proporção.

Parágrafo Terceiro: a devolução da garantia de execução dar-se-á ao final do contrato, mediante o ateste pelo **CONTRATANTE** do integral cumprimento do objeto contratual e inexistência de pendências.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato na ocorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas ou na ocorrência de qualquer das causas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem direito de indenização à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso do pagamento à **CONTRATADA** não será objeto de rescisão nem de interrupção do fornecimento da alimentação, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA : DAS CONDIÇÕES GERAIS

A . Durante todo o prazo de validade deste contrato, a **CONTRATADA** observará, no que couber, que:

1) A preparação dos desjejuns, realizar-se-á nas dependências da **CONTRATADA**, por profissionais custeados, exclusivamente, pela mesma;

2) Os desjejuns destinados aos apenados deverão ser transportados pela **CONTRATADA**, no horário estabelecido pela Direção da Casa de Custódia de Piraquara, sendo tolerado, eventualmente, variação de no máximo 15 minutos. Se o descumprimento do horário, ainda que no limite tolerável de 15 minutos, for reincidente, a **CONTRATADA** poderá sofrer processo administrativo e ser-lhe-ão aplicadas as sanções cabíveis..

3) A manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações físicas é de responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como a reposição de utensílios, quando necessário.

4) Os pães deverão ser acondicionados individualmente em embalagens plásticas,

transparentes e atóxicas, e o volume total do café com leite, deverá ser acondicionado em recipientes isotérmicos, tantos quanto forem necessários.

5) O(s) veículo(s) destinado(s) ao transporte das refeições e/ou dos gêneros alimentícios devem ser equipados nos termos da legislação pertinente (RDC 216/2004). Todos os compartimentos destinados ao transporte deverão ser lacrados depois de carregados, com lacre numérico, que será rompido, com exclusividade, por integrante da Comissão de Recebimento de Alimentos, no local de entrega. É vedado o transporte de pessoas no compartimento destinado a transportar alimentação e/ou gêneros alimentícios;

6) O veículo destinado ao transporte das sobras alimentares, e demais embalagens, deve estar equipado nos termos da legislação pertinente. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá utilizar o veículo destinado ao transporte dos produtos, gêneros alimentícios e/ou das refeições para transportar os resíduos aqui citados;

7) Competirá ao Diretor do Estabelecimento Penal, disciplinar, após inspeção realizada pela Comissão de Recebimento de Alimentos instituída no Estabelecimento, a distribuição dos desjejuns no interior do respectivo Estabelecimento.

B) Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA, deverá:

1) Fornecer colheres e canecas de plástico, do tipo *Jolly*, em quantidades suficientes para atender aos apenados, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pelo Diretor do Estabelecimento Penal. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA;

2) Fornecer sacos plásticos resistentes com vistas ao ensacamento dos restos alimentares e demais embalagens, em quantidades suficientes para atender à demanda da dos desjejuns da **CCP**, repondo-os sempre que necessário, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após ser comunicado pelo Diretor do respectivo Estabelecimento. O custo referente ao fornecimento desses produtos correrá, exclusivamente, às expensas da CONTRATADA;

3) Contar, na sede da empresa, com mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver suas atividades;

4) Administrar os serviços a seu cargo de maneira eficiente, primando pela higiene, qualidade e rapidez no fornecimento dos desjejuns;

5) Possuir veículo de transporte, compatível com a quantidade contratada e dentro das especificações da RDC 216/2004;

6) Possuir veículo destinado, exclusivamente, à retirada diária das sobras alimentares e das embalagens;

7) Fornecer, quando solicitado, amostras individuais dos gêneros alimentícios, utilizados na composição das refeições, para realização de exames microbiológicos, arcando com os custos para a realização dos exames;

8) Não oferecer ou aceitar pedido de fornecimento de alimento diverso do previsto no presente contrato, sendo vedado o atendimento de qualquer solicitação que

descaracterize o presente instrumento, sob pena aplicação de sanções administrativas, após apuração em processo administrativo;

C) A partes concordam, ainda, com o seguinte:

1) O Diretor do Estabelecimento Penal, a Comissão de Recebimento ou o(a) Nutricionista responsável pela CCP fiscalizarão, por amostragem, quanto à adequação de peso, composição, qualidade dos alimentos, higiene, temperatura e outros fatores relevantes à execução do contrato.

2) O Diretor do Estabelecimento Penal, a Comissão de Recebimento ou o(a) Nutricionista responsável pela rCCP deverão recusar o lote quando for constatada qualidade ou quantidade diferente da preestabelecida ou má higiene nas condições, devendo a CONTRATADA substituir o lote recusado, no prazo máximo de 1:30 (uma hora e meia);

3) Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato serão formalizados por escrito, mediante prova de recebimento ou protocolo dirigido ao profissional a ser credenciado pela CONTRATADA perante a CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar o presente contrato;

4) A **CONTRATANTE** poderá designar funcionário para acompanhar o transporte, sendo vedada a permanência de passageiros no mesmo compartimento utilizado para a alimentação, sob pena de recusa da alimentação;

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de **01 de março de 2013 e término em 28 de junho de 2013**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações, no interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA: PENALIDADES

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 8.666/93 e na Lei Estadual 15.608/2007 pela CONTRATANTE, a serem apuradas na forma legal:

a) advertência;

b) multa de até 10% (um por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA infringir qualquer das obrigações contratuais;

c) multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratual quando o descumprimento contratual da Contratada gerar rescisão do contrato;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e

f) descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro: As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: O descumprimento do horário de entrega, fora dos limites aceitos (tolerância de 15 minutos) acarretará multa de 0,2% sobre o valor da entrega diária e a recusa em substituir os desjejuns rejeitados acarretará multa de 0,5% sobre o valor da entrega diária e, em caso de reincidência, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, rescisão do mesmo e demais sanções administrativas cabíveis.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL
PROTOCOLO Nº 11.693.067-6 DISPENSA 001/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2013

Parágrafo Terceiro: As sanções serão aplicadas de acordo com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista a espécie de descumprimento contratual, a reincidência e o prejuízo à continuidade e à adequação do serviço de fornecimento de alimento, bem como à segurança pública e aos demais interesses públicos.

Parágrafo Quarto: a multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Quinto: as penalidades previstas no *caput*, poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos através da Lei Estadual n.º 15.608/07 e da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

E, por assim estarem contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, assinando e rubricando todas as páginas, por seus representantes, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de fevereiro, 2013.

MARIA TEREZA UILLE GOMES

Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA

Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda

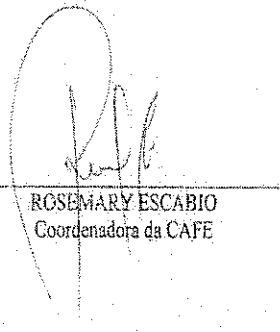
Declaração de Disponibilidade Financeira nº 000143 / 2013

DECLARO, para os devidos fins, que a despesa abaixo descrita, solicitada no SPI nº 116930676, está prevista na Lei Orçamentária nº 17.398, rubrica nº 49.03.0000.4183.33903900.100, e até o final de dezembro de 2013, consoante a norma do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) haverá disponibilidade financeira para seu pagamento neste exercício ou no exercício seguinte, sem prejuízo das demais metas planejadas.

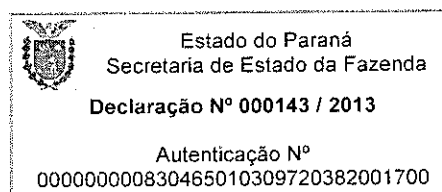
ENTIDADE SOLICITANTE: SEJU / DEPARTAMENTO PENITENCIARIO
NO VALOR DE R\$ **187.068,00** (Cento e oitenta e sete mil e sessenta e oito reais)
PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ **16.229.567,00** (Dezesseis milhões, duzentos e vinte e nove mil e quinhentos e sessenta e sete reais)

DECLARO que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pela Entidade solicitante consoante Declaração do Ordenador de Despesas de fls. 73, emitida nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Curitiba, 01 de março de 2013.



ROSEMARY ESCABIO
Coordenadora da CAPE



NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 01/03/2013 PEDIDO: 490000003000101 EMPENHO: 49000000300384-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO

CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO POTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : ISENTO N.: DL INF 63/13
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-000143
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO NR. SID...: NAO INFORMADO

CREDOR -
CODIGO : 9409663-4 CGC : 76900463000171 C/C BANCO 0001 AG. 3404 CONTA 0000045310-2
NOME : RISOTOLANDIA - IND. E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ENDereco : RUA LUIZ FRANCESCHI 657 TOMAZ COELHO
ARAUCARIA CEP: 83707070 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO				
DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL	
49 03 0000 4183 0000 3390.3918 100	0006	380.309,06	187.068,00	193.241,06

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 187.068,00 (CENTO E OITENTA E SETE MIL E SESSENTA E OITO REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL P/FORNECIMENTO DE 1.310 DEDESJEJUNS AOS PRESOS DA CCP - DDFN° 000143/2013.
DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 11.693.067-6.

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 01/03/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Eneida de F. M. Paul

Chefe GFS/SEJU 20130301 20/03/2013 10:28:11 101531.FDD7680R
CRC 33.394/O-PR



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.684.771-0 DISPENSA 001/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 001/2013

DISPENSA 001/2013

FORNECEDOR: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 76.900.463/0001-71

OBJETO: a prestação de serviço para o fornecimento de 1.310 (um mil trezentos e dez) desjejuns, diariamente destinados a Casa de Custódia de Piraquara – CCP, ininterruptamente, inclusive feriados, de modo transportado – servidos e conformidade com as condições e especificações técnicas descritas.

Local da entrega: CASA DE CUSTÓDIA DE PIRAQUARA - CCP

Valor Global do Contrato: R\$ 187.068,00 (cento e oitenta e sete mil, sessenta e oito reais)

**1.COMPOSIÇÃO PER CAPITA DO DESJEJUM
2.(PORÇÃO EM GRAMAS/ML)**

- 3.02 Pães de leite, no mínimo 50 g cada, fatiados ao meio e passado no mínimo 10 g de margarina/manteiga (04 vezes na semana) e 10 g de doce pastoso (03 vezes na semana), devidamente embalados, individualmente em sacos plásticos atóxicos;
4.Café com leite (300ml) adoçado devendo ser servidos 04 vezes na semana e 300 ml de café puro (preto) adoçado em 03 vezes na semana;
5.O café servido deverá ter certificação da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC;

EMPENHO Nº: 49000000300384-1
DDF 000143/2013 data 01/03/2013

DATA: 01/03/2013

Autorizo o início do fornecimento a partir de 01 de março de 2013

Curitiba, 01 de março de 2013.

LEONILDO DE SOUZA GROTA

Diretor Geral

Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Leonildo de Souza Grota
Diretor Geral

CARLOS HUMBERTO DE SOUZA
SUPERINTENDENTE

RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA